Edoc – 300.10.005/2020/515




# CADERNO DE ENCARGOS

## AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DE MANUTENÇÃO AO SERVIDOR IBM P7, AIX 5.3 QUE SUPORTA AS APLICAÇÕES SIC E SRH

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

**CAPÍTULO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS** 17

**Cláusula 1.ª Objeto do procedimento** 17

**Cláusula 2.ª Entidade adjudicante** 17

**Cláusula 3.ª Documentos integrantes do contrato** 17

**Cláusula 4.ª Vigência do contrato e prazo de execução** 18

**Cláusula 5.ª Produtos a adquirir** 18

**Cláusula 6.ª Prestação de Serviço** 18

**Cláusula 7.ª Obrigações da entidade adjudicante** 19

**Cláusula 8.ª Obrigações principais do adjudicatário** 20

**Cláusula 9.ª Preço base** 20

**Cláusula 11.ª Preço contratual** 21

**Cláusula 12.ª Gestão do contrato** 21

**Cláusula 13.ª Acesso às instalações** 22

**Cláusula 14.ª Dados pessoais** 22

**Cláusula 15.ª Dever de sigilo** 24

**Cláusula 16.ª Requisitos relativos à Prestação de serviços e assistência técnica** 25

**1. Consideram-se incluídos no contrato de assistência técnica:** 25

**i. Serviços de manutenção preventiva, que se consideram os serviços com uma periodicidade fixa que visam reduzir e antecipar os riscos de avaria do equipamento ou de degradação, de forma a garantir, durante a vigência do contrato, um nível de desempenho semelhante ao garantido pelo fabricante.** 25

**ii. Serviços de manutenção corretiva, consideram-se todos os serviços que têm o objetivo de repor as condições e desempenho do equipamento, sempre que se ocorrerem falhas, avarias ou anomalias. 25**

**2. Os serviços de manutenção preventiva corretiva deverão englobar todas operações e o fornecimento de componentes e peças originais que permitam o funcionamento normal do equipamento. 25**

**3. Sempre que houver lugar a manutenção preventiva ou corretiva, é obrigação da Entidade Adjudicatária a remissão de relatórios de serviço ao Gestor do Contrato. 25**

**4. Periodicidade da manutenção:** Erro! Marcador não definido.

**i. A Manutenção Preventiva deverá ter uma periodicidade mensal.** Erro! Marcador não definido.

**ii. A Manutenção Corretiva deverá verificar-se sempre que alguma anomalia de software ou hardware assim o justifique. 25**

**5. A manutenção preventiva deverá verificar-se até ao next working day após reporte da ocorrência. 25**

**Cláusula 17.ª Penalidades 25**

**Cláusula 18.ª Comunicações e Notificações 26**

**Cláusula 19.ª Direito aplicável 26**

**Cláusula 20.ª Foro competente 27**

**Cláusula 21.ª Revisão de Preços 27**

**CAPÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS 27**

**Cláusula 22.ª Especificações mínimas 27**

CADERNO DE ENCARGOS

# CAPÍTULO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

## Cláusula 1.ª OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento tem por objeto a **Aquisição de prestação de serviços de assistência técnica e de manutenção ao Servidor IBM P7, AIX 5.3 que suporta as aplicações SIC e SRH.**

## Cláusula 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade pública adjudicante é a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), com sede na Av. D. João II, 1.08.01E, Torre H, Pisos 9 a 11, 13 e 14, 1990-097 Lisboa, com o telefone n.º 217906200, e com o endereço de correio eletrónico correio@dgaj.mj.pt.
2. Todas as comunicações relativas ao procedimento deverão ser efetuadas por escrito, através do endereço de correio eletrónico identificado no número anterior.

## Cláusula 3.ª DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) O convite à apresentação de propostas;
   f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre as cláusulas jurídicas e as especificações técnicas do presente caderno de encargos, as especificações técnicas prevalecem sobre as cláusulas jurídicas no que respeita a características, tipo e natureza ou extensão dos serviços a prestar e as cláusulas jurídicas prevalecem sobre as especificações técnicas no que respeita ao exercício, conteúdo e efeitos de direitos e obrigações das partes.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

## Cláusula 4.ª VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato a celebrar produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo período de um ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

## Cláusula 5.ª PRODUTOS A ADQUIRIR

As especificações técnicas encontram-se no capítulo II do presente caderno de encargos.

## Cláusula 6.ª PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. Deverão ser cumpridos, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:
   a. Assegurar a prestação do serviço designado na cláusula 1.ª nos 365 dias a contar da data de assinatura do contrato;

b. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega do serviço, deve o cocontratante, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedido uma prorrogação do respetivo prazo;

c. O cocontratante é obrigado a regularizar o serviço nos casos em que se detetem prestações em falta relativamente às contratadas, no prazo máximo de 2 dias úteis;

d. O cocontratante fica ainda obrigado à prestação dos serviços ou fornecimento dos bens que tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, no prazo máximo de 2 dias úteis, suportando todos os encargos daí decorrentes.

2. São da responsabilidade do adjudicatário os encargos resultantes da rejeição do serviço.

**Cláusula 7.ª OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

3. À entidade adjudicante incumbe o pagamento de todas as faturas emitidas no âmbito da execução do presente contrato, após cumprimento dos serviços devidos por parte do cocontratante e da confirmação da sua adequação pelo gestor do contrato.

4. O pagamento será efetuado no prazo de 60 dias após a receção da fatura e a devida aceitação pelo gestor do contrato.

5. A emissão da fatura e posterior ao exato e pontual cumprimento do contrato.

6. A fatura deve ser emitida com o NIF da DGAJ (600072525), e deve fazer referência ao número de compromisso a indicar oportunamente pela DGAJ.

7. A fatura emitida deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, nomeadamente:

a. Designação e endereço do cocontratante;

b. Data e número da fatura;

c. Referência e designação do procedimento e do(s) trabalho(s) a que diga respeito;

d. Preço antes e depois de todos os impostos;

e. Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);

f. Referência ao número de compromisso referido no n.º 5 da presente cláusula.

8. Em caso de atraso dos pagamentos pela entidade adjudicante, tem o cocontratante direito aos juros de mora devidos nos termos legais.

**Cláusula 8.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO**

1. Constitui dever principal do adjudicatário, dentro dos prazos e tendo em conta o preço a que se vinculou na proposta adjudicada, a prestação dos serviços de assistência técnica contratados.
2. A prestação dos serviços deverá ser efetuada de acordo com o definido nas peças do procedimento e na proposta adjudicada.
3. O Segundo Outorgante tem ainda o dever de colaborar de boa fé com o Primeiro Outorgante e com o gestor do contrato, com vista à boa execução das prestações que constituem o seu objeto.
4. O fornecedor fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao cumprimento do objeto do contrato, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.

**Cláusula 9.ª PREÇO BASE**

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar com a totalidade das prestações objeto do contrato a celebrar é de € 5.903,91, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o montante global de € 7.261.81, nos termos e efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os encargos inerentes ao presente procedimento serão suportados pelo cabimento N.º BV42002255, datado de 10/08/2020.

**Cláusula 10.ª** Critérios de Adjudicação

A adjudicação será feita a apenas um fornecedor.

**Cláusula 11.ª PREÇO CONTRATUAL**

1. Pela execução do fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, desde que este não exceda o montante referido na cláusula 9.ª, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, transporte, seguros, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

**Cláusula 12.ª GESTÃO DO CONTRATO**

1. O cocontratante deverá nomear uma pessoa responsável pela execução do contrato perante a entidade adjudicante.
2. A execução dos contratos, por parte do contraente púbico será assegurada por Alexandre Duarte, do departamento de informática da DGAJ.
3. Ao gestor do contrato incumbe o acompanhamento permanente da execução do contrato, avaliando o desempenho do cocontratante na execução material, técnica e financeira do contrato.
4. O gestor deve acompanhar a execução material do contrato, averiguando em cada trabalho, entre outros aspetos, o estrito cumprimento dos prazos de entrega a que o cocontratante se vinculou aquando da apresentação de proposta. O gestor deve ainda promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa consecução do contrato, bem como prestar os necessários esclarecimentos à entidade ao cocontratante.
5. O gestor deve acompanhar a execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação dos serviços prestados aos fins visados.
6. O gestor do contrato deve ainda acompanhar a execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo cocontratante, face às entregas a que dizem respeito e aos preços adjudicados.
7. Em caso de desvios face ao contratualmente estabelecido, o gestor do contrato deve propor a adoção das medidas corretivas necessárias ao órgão competente, através de relatório fundamentado.
8. Para o cumprimento do dever inscrito no ponto anterior, deve o gestor do contrato recorrer aos serviços internos da entidade adjudicante que, em função da matéria, possuam melhores conhecimentos para

assessorar uma decisão.

9. A atuação do gestor tem ainda de garantir, de acordo com a natureza das coisas e com os princípios da boa fé e da legalidade, uma normal execução do contrato visando a prossecução do interesse público, nomeadamente reportando as informações que se suscitem necessárias para garantir o cumprimento das obrigações de ambos os Outorgantes.

**Cláusula 13.ª ACESSO ÀS INSTALAÇÕES**

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.
2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

**Cláusula 14.ª DADOS PESSOAIS**

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
   a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
   b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
   c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
   d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou

ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;

f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

**Cláusula 15.ª DEVER DE SIGILO**

1. O adjudicatário garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.
2. A entidade adjudicante fornecerá as informações confidenciais ou pessoais que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores do adjudicatário diretamente envolvidos na execução do contrato e devidamente credenciados para o efeito, devendo o adjudicatário garantir que os mesmos terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.
3. O adjudicatário e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a mais absoluta confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente a todos os trabalhadores da entidade adjudicante com quem contactem.
4. Nenhum documento ou dado a que o adjudicatário tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito do contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita da entidade adjudicante.
5. Todos os colaboradores do adjudicatário assinarão uma declaração de confidencialidade, segundo modelo a propor pela entidade adjudicante no início da execução do contrato.
6. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos aos serviços centrais da administração direta do Estado e aos tribunais enquanto órgãos de soberania.

**Cláusula 16.ª REQUISITOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

1. Consideram-se incluídos no contrato de assistência técnica:
   i. Serviços de manutenção preventiva, que se consideram os serviços com uma periodicidade fixa que visam reduzir e antecipar os riscos de avaria do equipamento ou de degradação, de forma a garantir, durante a vigência do contrato, um nível de desempenho semelhante ao garantido pelo fabricante.
   ii. Serviços de manutenção corretiva, consideram-se todos os serviços que têm o objetivo de repor as condições e desempenho do equipamento, sempre que se ocorrerem falhas, avarias ou anomalias.
2. Os serviços de manutenção preventiva corretiva deverão englobar todas operações e o fornecimento de componentes e peças originais que permitam o funcionamento normal do equipamento.
3. Sempre que houver lugar a manutenção preventiva ou corretiva, é obrigação da Entidade Adjudicatária a remissão de relatórios de serviço ao Gestor do Contrato.
4. A Manutenção Corretiva deverá verificar-se sempre que alguma anomalia de software ou hardware assim o justifique.
5. A manutenção Corretiva deverá verificar-se até ao next working day após reporte da ocorrência.

**Cláusula 17.ª PENALIDADES**

1. Pelo incumprimento dos prazos a que se vinculou o adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir o pagamento de pena pecuniária calculada de acordo com as seguintes regras:
   a) Pelo incumprimento das especificações mínimas do presente caderno de encargos pode ser aplicada uma sanção pecuniária pela entidade adquirente à entidade fornecedora no valor de 5% sobre o valor total da encomenda, com um valor mínimo de 15€.
   b) Pelo incumprimento dos níveis de serviço previstos no presente caderno de encargos:
      - É aplicada uma sanção de 3% sobre valor total do contrato no primeiro dia de atraso;
      - É aplicada uma sanção de 5% sobre valor total do contrato no segundo dia de atraso;

- É aplicada uma sanção de 9% sobre o valor total do contrato no terceiro dia de atraso;
- Em caso de falha na entrega do relatório periódico de manutenção preventiva será aplicada será aplicada sanção de 200€ por cada relatório;
- O valor da sanção não poderá ultrapassar o limite legal aplicável.

c) A aplicação de sanções contratuais será efetivada através de emissão de nota de crédito sobre a fatura que corresponda ao cumprimento integral da encomenda sancionada, sob pena de não haver qualquer pagamento de entregas parciais.

2. A penalidade referida no número anterior não exime o adjudicatário, em caso algum, da responsabilidade de indemnizar pelos danos resultantes do incumprimento de quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no âmbito do fornecimento objeto do presente procedimento.

## Cláusula 18.ª Comunicações e Notificações

1. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas à entidade adjudicante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

## Cláusula 19.ª Direito aplicável

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

**Cláusula 20.ª FORO COMPETENTE**

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.
2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 21.ª REVISÃO DE PREÇOS**

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

## CAPÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

**Cláusula 22.ª ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**

A proposta a apresentar deverá, no mínimo, respeitar aos serviços de manutenção tendo em conta as especificações técnicas presentes no Anexo I.

ANEXO I

| **Acordo IBM ServiceSuite via Parceiro de Negócio IBM** | |
|---|---|
| Manutenção de Software | **AIX Standard Edition** |
| Especificações Técnicas | 6 Charge per Core(s)<br>Power System Small Trier |

| | |
|---|---|
| | 1 After License Charge per Processor Core |
| Informação de Hardware | Tipo de Máquina Modelo – 8231 E1D<br>Número de Série – 212556W |

| | |
|---|---|
| Manutenção de Software | **PowerVM Standard Edition** |
| Especificações Técnicas | IBM PowerVM Standard Edition<br>6 processor(s) to be charged<br>Power System Small<br>1 apply After license Charge<br>Power System Small |
| Informação de Hardware | Tipo de Máquina Modelo – 8231 E1D<br>Número de Série – 212556W |